

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor, depois de publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 31.º

Disposições transitórias

1 — O presente Estatuto será objeto de revisão ordinária trienal.
2 — O Estatuto será objeto de revisão extraordinária quando a vinculação do Estado Português à legislação europeia e internacional o obrigar.
10 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., *Prof. Dr. António de Lencastre Bernardo*.

310843651

Regulamento n.º 567/2017**Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Autónoma de Lisboa “Luís de Camões”****Preâmbulo**

O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Autónoma de Lisboa “Luís de Camões”, responde por um lado à exigência do disposto no n.º 3 do artigo 141.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), quanto à consagração nos estatutos das instituições de ensino superior, das regras de avaliação do pessoal docente, por outro lado, segue as práticas que vêm sendo adotadas na avaliação do desempenho dos seus docentes e, bem assim, as disposições consagradas no Regulamento para os Concursos de Professores Catedráticos, Associados, e Auxiliares.

Através da aplicação deste Regulamento visa-se, fundamentalmente a melhoria da qualidade do desempenho de todos os docentes, tomando, no entanto, o cuidado de adequar os modelos de avaliação à especificidade de cada área científica ou área de formação predominante.

O procedimento de aplicação é levado a cabo pelos órgãos científicos competentes, através da utilização dos meios disponíveis mais adequados.

Salvaguarda-se também a possibilidade conferida aos avaliados de reclamarem e recorrerem das decisões das Comissões de Avaliação e do despacho de homologação do Reitor, tudo sem prejuízo dos meios legalmente consagrados de impugnação judicial.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes da UAL.

CAPÍTULO I**Sistema de Avaliação**

Artigo 2.º

Princípio geral

Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes devem ser tidos em conta os deveres e as funções referidos nos artigos 3.º e 5.º a 9.º do Estatuto da Carreira Docente da UAL.

Artigo 3.º

Vertentes da avaliação

A avaliação tem as seguintes vertentes:

- a) Docência;
- b) Investigação;
- c) Transferência e valorização do conhecimento;
- d) Gestão.

Artigo 4.º

Docência

A «Docência» abrange o desempenho da atividade de lecionação de unidades curriculares, orientação de mestrados e doutoramentos, publicações pedagógicas, atividades relativas a acompanhamento de estágios, bem como iniciativas e eventos pedagógicos, acompanhamento e orientação dos estudantes e outras tarefas atribuídas pelos órgãos competentes da UAL.

Artigo 5.º

Investigação

A «Investigação» abrange o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística e desenvolvimento tecnológico.

Artigo 6.º

Transferência e valorização de conhecimentos

A «Transferência e valorização do conhecimento», abrange o desempenho de atividades de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente, publicações de divulgação científica e pedagógica, técnica ou artística, criação de *software*, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e serviços prestados à comunidade.

Artigo 7.º

Gestão

A «Gestão» abrange o desempenho de cargos nos órgãos de governo da UAL e da CEU, nos Departamentos e Centros de Investigação, nomeadamente, o de Coordenador Científico de ciclos de estudo, bem como cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos competentes da UAL.

Artigo 8.º

Ponderação das vertentes

1 — O docente é avaliado em função de todas, algumas ou apenas uma das vertentes, tendo em conta o tempo que dedica a cada uma delas.
2 — O peso de cada vertente situa-se numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), consoante o predomínio das funções exercidas na ou nas várias vertentes.
3 — Quando a avaliação se reporte a mais do que uma vertente, a avaliação final resulta da ponderação das avaliações parcelares.
4 — Em casos específicos decorrentes de imposição legal ou regulamentar ou outros devidamente justificados, os docentes podem ser dispensados de avaliação por despacho do Reitor.

Artigo 9.º

Indicadores de avaliação

1 — Na vertente Docência são considerados os seguintes indicadores:

- a) Lecionação de unidades curriculares;
- b) Lecionação de outros cursos;
- c) Orientação de projetos de estágio;
- d) Orientação de dissertações de mestrado;
- e) Orientação de teses de doutoramento;
- f) Avaliação do ensino pelos estudantes;
- g) Atividades de formação;
- h) Eventos pedagógicos;
- i) Assiduidade;
- j) Pontualidade;
- k) Compromisso;
- l) Assistência a estudantes.

2 — Na vertente Investigação são considerados os seguintes indicadores:

- a) Participação em júris de concursos;
- b) Participação em Comissões de Avaliação do desempenho do docente;
- c) Produção científica publicada, designadamente a resultante da investigação no âmbito do respetivo ciclo de estudos;
- d) Coordenação e orientação de projetos de I&D;
- e) Coordenação de outros projetos;
- f) Organização de reuniões científicas;
- g) Participação em associações científicas e atividades editoriais.

3 — Na vertente Transferência e Valorização do Conhecimento são consideradas as seguintes atividades:

- a) Palestras, seminários, debates, cursos;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Organização de eventos.

4 — Na vertente Gestão são consideradas as seguintes atividades:

- a) Participação em órgãos da UAL e da CEU;
- b) Gestão de projetos científicos e pedagógicos.

Artigo 10.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho é trienal e refere-se ao desempenho relativo aos três anos letivos completos imediatamente anteriores àquele

em que é efetuada, decorrendo entre outubro e março do ano letivo imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.

2 — Se a relação com a UAL se iniciar durante o referido triénio, só será realizada a avaliação de desempenho desde que o período efetivo de prestação de serviço tenha uma duração mínima de dezoito meses, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte, nos casos em que o docente haja prestado menos de dezoito meses de serviço efetivo no triénio em avaliação.

3 — No caso de docente que, por motivo aceite como válido, não tenha exercido as suas funções durante parte do triénio sujeito à avaliação, o triénio para avaliação é interrompido por forma que cada período de não exercício de funções seja temporalmente equivalente a um ano letivo, independentemente do seu início e termo, dando lugar ao prolongamento do período de avaliação por um ano.

Artigo 11.º

Resultados da avaliação

O resultado da avaliação do desempenho é expresso numa escala de cinco posições — Muito Bom, Bom, Adequado, Insuficiente e Não Adequado.

Artigo 12.º

Efeitos da avaliação

A avaliação dos docentes é considerada, designadamente, para efeitos de enquadramento e progressão na carreira.

CAPÍTULO II

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O Avaliado;
- b) A Comissão de Avaliação;
- c) O Reitor.

Artigo 14.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do desempenho como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.

3 — Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, introduzir no formulário disponível para o efeito, até ao final do prazo fixado, os elementos que repute relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação.

4 — A não introdução no formulário dos elementos referidos no número anterior relativamente a cada um dos indicadores, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador.

Artigo 15.º

Comissão de Avaliação

1 — Cada Departamento dispõe de uma Comissão de Avaliação por área científica ou de formação predominante, composta por três membros nomeados pelo Reitor, de entre os doutorados e especialistas em tempo integral mais graduados ou com maior antiguidade na respetiva área.

2 — Compete às Comissões de Avaliação:

- a) Adequar o modelo de avaliação a cada uma das respetivas áreas científicas;
- b) Proceder à validação dos elementos relevantes para a avaliação introduzidos por cada um dos avaliados;
- c) Dar parecer sobre as razões apresentadas pelos avaliados em sede de reclamação de interessados;

3 — O mandato dos membros das Comissões de Avaliação é de três anos, para efeitos de início dos processos de avaliação dos docentes que perfazem o triénio nesse período, devendo as Comissões levar até ao seu termo todas as avaliações iniciadas.

4 — As Comissões de Avaliação são presididas pelo professor mais graduado e/ou com maior antiguidade.

Artigo 16.º

Reitor

Compete ao Reitor:

- a) Fixar orientações e diretrizes, tendo em conta a realidade de cada Departamento, designadamente das suas áreas científicas, para a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento;
- b) Definir as áreas científicas ou de formação predominante existentes para efeitos da avaliação de desempenho;
- c) Nomear os vogais a que se refere o artigo 15.º, 1. do presente Regulamento;
- d) Homologar as avaliações;
- e) Decidir sobre os recursos.

CAPÍTULO III

Processo de Avaliação

Artigo 17.º

Fases da Avaliação

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Validação e Avaliação;
- c) Reclamação;
- d) Recurso;
- e) Homologação;
- f) Comunicação dos resultados ao Reitor, Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico, Conselho de Administração da CEU e Diretor do Departamento respetivo.

Artigo 18.º

Autoavaliação

1 — O docente avaliado deverá inserir na sua ficha de avaliação os elementos pessoais que considere relevantes.

2 — A ficha de avaliação deverá ser preenchida pelo docente até 31 de outubro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

Artigo 19.º

Validação e Avaliação

1 — A Comissão de Avaliação procede à validação da informação inserida pelo avaliado, estabelece a pontuação obtida em cada uma das vertentes e determina a classificação final da avaliação do desempenho.

2 — No caso da Comissão de Avaliação considerar não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa decisão, em formulário escrito.

3 — A Comissão de Avaliação comunica ao docente, por escrito e na sua presença, as classificações até 10 de janeiro do ano letivo imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

Artigo 20.º

Reclamação

1 — Os docentes dispõem de 10 dias úteis, após a data da comunicação, para reclamarem da classificação atribuída, para a respetiva Comissão de Avaliação.

2 — As razões invocadas pelos docentes devem ser fundamentadas e apresentadas por escrito.

3 — A Comissão de Avaliação aprecia as razões invocadas pelos docentes no prazo de 10 dias úteis e propõe a classificação final, fundamentando a sua proposta, devendo esta ser obrigatoriamente acompanhada da reclamação formulada.

4 — A decisão proferida nos termos do número anterior deve ser comunicada no prazo de 48 horas ao reclamante.

Artigo 21.º

Recurso

1 — O avaliado dispõe de 10 dias úteis, após receberem a comunicação, para recorrer para o Reitor.

2 — As razões invocadas pelo avaliado devem ser fundamentadas e apresentadas por escrito.

3 — O Reitor profere a decisão final até 31 de março, podendo ouvir a Comissão de Avaliação.

4 — O avaliado pode impugnar judicialmente, nos termos gerais, a decisão sobre a reclamação e o ato de homologação.

Artigo 22.º

Homologação da Avaliação

1 — Estando decididas a reclamação e o recurso, o Reitor procede à homologação da avaliação.

2 — Após a homologação, o Reitor comunica-a aos Presidentes do Conselho Pedagógico e Científico, ao Diretor de Departamento do avaliado ou unidade orgânica equivalente e ao Presidente do Conselho de Administração da CEU, até 31 de março do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Princípio da desmaterialização

O procedimento da avaliação bem como os atos a ele inerentes são, de forma geral, desmaterializados, sendo praticados em aplicação informática.

Artigo 24.º

Período experimental de aplicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2018/2019.

2 — No decurso do segundo semestre do ano letivo de 2017/2018 o Regulamento é aplicado a título experimental e por amostragem de áreas de formação científica ou predominantes.

3 — Os resultados das avaliações decorrentes do período experimental de aplicação deste Regulamento, são comunicados sob confidencialidade, ao Reitor e ao Presidente do Conselho de Administração da CEU, e não podem ser usados em qualquer situação, designadamente naquelas que possam causar prejuízo direto ou indireto aos avaliados.

4 — Os membros dos júris estão igualmente obrigados ao sigilo e às obrigações previstas no número anterior.

Artigo 25.º

Revisão

Este Regulamento de Avaliação de Desempenho é obrigatoriamente revisto até ao início do ano letivo de 2018/2019, tomando designadamente em conta a sua aplicação experimental.

Artigo 26.º

Revogação

Fica revogado o Regulamento para os Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares em tudo o que contrarie o presente Regulamento.

Artigo 27.º

Estatutos da UAL

O presente Regulamento constituirá um Anexo aos Estatutos da UAL, entrando em vigor logo que publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

10 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., *Prof. Dr. António de Lencastre Bernardo*.

310843879

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 12611/2017**

Por despacho exarado, a 11/06/2017, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor José Carlos Caetano Xavier e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar em regime de dedicação exclusiva com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €3.191,82.

A contratação, com início a 01/09/2017, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de

peçoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia aberto por Edital n.º 718/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

15/09/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310804536

Edital n.º 837/2017

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 04/10/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Estudos Europeus, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-17-4622.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, em Relações Internacionais, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade na área de especialidade em Estudos Europeus.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar em suporte de papel e em suporte digital, exclusivamente no formato *portable document format* (pdf), os documentos listados a seguir. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.